GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO ON-LINE N.° 1953/19 DATA: 26/03/19

PROTOCOLO N° 16.109.722-5 DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF Nº 410/20 APROVADO EM 10/11/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DR. IVAN FERREIRA DO AMARAL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA*: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação das autorizações. Parecer favorável. Prazos: renovação do credenciamento, de 01/01/20 a 31/12/24, renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, de 01/01/20 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14- CEE/PR, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 213/20-DPGE/Seed, de 20/04/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pitanga, de interesse da Escola Municipal Dr. Ivan Ferreira do Amaral – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se à Rua Osvaldo Aranha, n.º 251, município de Pitanga. É mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 5295/17, de 16/10/17, no período de 15/02/17 a 31/12/19.

PROCESSO ON-LINE N° 1953/19

Os atos regulatórios ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1) Educação Infantil
a) autorização para o funcionamento: n.º 4710/93, de 26/08/93;
b) renovação de autorização: n.º 5296/17, de 16/10/17; de 01/01/16 a 31/12/19.

2) Ensino Fundamental – Anos Iniciais
a) autorização para o funcionamento: n.º 421/08, de 01/02/08;
b) renovação de autorização: n.º 5295/17, de 16/10/17; de 01/01/17 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 42/20, de 16/03/20, do Núcleo Regional de Educação de Pitanga, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/04/20.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 1119/20, de 17/04/20, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização para funcionamento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

> Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

> Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, apontando a ausência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros:

> (…) A instituição de ensino anexou ao protocolado o termo de compromisso realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pitanga, o termo está datado de 22 de novembro de 2019, assinado pelo seu Secretário Municipal de Educação Alfredo Luiz Schavaren e pelo Prefeito Maicol Geison Callegari, em que se comprometem a providenciar as adequações necessárias a Escola Municipal Ivan Ferreira do Amaral, para obtenção do certificado de vistoria do corpo de bombeiros não emitido para o processo de renovação de ensino e de Renovação de Credenciamento, solicitando para tanto prazo de 180 dias para conclusão.

➢ Quadro demonstrativo de Relação Professor /Aluno

Turma	Turno	Nº de alunos	N º de Professor
Pré-escolar I A	Tarde	19 alunos	01
Pré-escolar I B	Tarde	18 alunos	01
Pré-escolar I C	Manhã	16 alunos	01
Pré-escolar II A	Tarde	21 alunos	01
Pré-escolar II B	Tarde	19 alunos	01

Quadro da Avaliação Interna

	Ano	Matrículas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019
Ed. Infantil	Pré I	0	17	64	36	41	55	0	0	0	0	0	0	2	6	0	1	-	-	-	-	-	0	15	58	36	40
	Pré II	45	56	22	45	46	40	0	0	0	0	0	5	4	3	3	5	-	-	-	-	-	40	52	19	42	41
Ensino Fundamental	1ºano	60	56	65	30	56	44	0	0	0	0	0	6	0	3	2	4	2	0	0	2	1	52	56	62	26	51
	2ºano	54	70	62	65	36	51	0	0	0	0	0	1	7	2	1	3	0	0	0	3	0	53	63	60	61	33
	3ºano	67	64	75	78	72	45	0	0	0	0	0	0	0	4	3	6	7	1	10	5	4	60	63	61	70	62
	4ºano	68	65	74	65	71	64	0	0	0	0	0	4	3	1	1	3	0	0	0	2	0	64	62	73	62	68
	5ºano	83	66	67	78	71	71	0	0	0	0	0	2	2	2	4	5	0	1	1	0	0	81	63	64	74	66

PROCESSO ON-LINE N.° 1953/19

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pitanga, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/04/20, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento será inferior a dez anos e o prazo para a renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental será inferior a cinco anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Dr. Ivan Ferreira do Amaral – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Pitanga, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24, conforme a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR;

b) à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Dr. Ivan Ferreira do Amaral – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Pitanga, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de três anos, de 01/01/20 a 31/12/22;

c) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Municipal Dr. Ivan Ferreira do Amaral – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Pitanga, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de três anos, de 01/01/20 a 31/12/22.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13, nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

PROCESSO ON-LINE N.° 1953/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de novembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF